



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 70/2025-CGJME

Adota a Resolução nº 561/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na aferição do merecimento nos processos de promoção de magistrados e de acesso ao 2º grau, conforme os parâmetros da Resolução nº 106/2010 do CNJ, a fim de promover a inclusão e acessibilidade no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (JMERS).

O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 561, de 27 de maio de 2024, que altera as Resoluções CNJ nº 106/2010 e 401/2021, para promover a valorização da diversidade e acessibilidade de magistrados e servidores com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adaptação institucional do TJMRS à nova diretriz nacional e assegurar a inclusão plena no ambiente institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir omissão referente ao processo de promoção de magistrados de carreira da JMERS;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Resolução nº 561/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na aferição do merecimento nos processos de promoção de magistrados e de acesso ao 2º grau, conforme os parâmetros da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Art. 2º Após apuração de todos os critérios de avaliação por merecimento, a nota final de pontuação dos magistrados com deficiência visual, auditiva ou motora estará sujeita a um acréscimo de 15% (quinze pontos percentuais), em razão de Adicional de Valorização de Ação Afirmativa por Deficiência, desde que reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais há, pelo menos, 05 (cinco) anos da abertura do edital de promoção ao qual o magistrado se candidatou.

Art. 3º O disposto no presente provimento será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DES. MIL. RODRIGO MOHR PICON

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Disponibilizado no DJE nº 7.986, de 16/09/2025, pág. 50 e 51.